

**ANEXO III – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO ACT 2012/2013
ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ANUÊNIO

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados (as), o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, para cada ano de trabalho completado.

Parágrafo Único: Não se aplica esta cláusula para os empregados (as) admitidos a partir de 01.05.2004. Para os mesmos será concedido o quinquênio sobre o salário base, para cada 5 (cinco) anos trabalhados, limitado a 7 (sete) quinquênios.

CLÁUSULA SEGUNDA – INCENTIVO AO CURSO UNIVERSITÁRIO

A **EMPRESA** manterá um programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior em nível de graduação, para seus empregados (as) que ainda não possuam este nível de escolaridade, regulamentado por Norma Interna.

CLÁUSULA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **EMPRESA** manterá Plano de Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e Odontológica, a todos os seus empregados (as) e dependentes.

Parágrafo Primeiro: Para efeito desta cláusula são considerados dependentes:

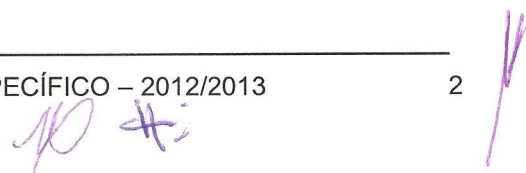
QUADRO DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAR DEPENDENTES

CÓD.	DEPENDENTE	CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
02	Cônjuge	Casamento realizado pelas leis brasileiras ou reconhecido pelas mesmas.	Certidão de Casamento Civil, RG e CPF.
03	Companheiro (a)	Manutenção de união estável (entidade familiar)	Escritura Declaratória de União Estável, lavrada em cartório, RG e CPF.
01	Filho (a)	Solteiro (a) menor de 21 anos	Certidão de nascimento, RG e CPF.
		Solteiro (a) maior de 21 anos e menor de 24 anos, cursando o terceiro grau.	Certidão de nascimento; documento comprobatório de matrícula em estabelecimento de ensino de terceiro grau, renovado semestralmente; comprovante de dependência econômica (cópia da declaração de IRPF indicando como dependente), RG e CPF.
		Inválido de qualquer idade	Certidão de nascimento; atestado de incapacidade concedido pelo INSS ou por

**ANEXO III – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO ACT 2012/2013
ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA**

			entidade especializada, oficialmente reconhecida; e comprovante de dependência econômica (cópia da declaração de IRPF indicando como dependente), RG e CPF.
18	Enteado	Mesmas condições de elegibilidade adotadas para filho (a), de acordo com faixa etária.	Mesmos documentos exigidos para filho (a); Certidão de Casamento Civil ou Escritura declaratória de União Estável, lavrada em Cartório; comprovante de dependência econômica (cópia da declaração de IRPF indicando como dependente); Certidão (original) expedida pelo juízo competente, comprovando direito de guarda concedido ao companheiro(a); RG e CPF.
20/21	Pai e/ou Mãe	CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - Pai e/ou Mãe - Que fiquem sob a dependência econômica do(a) empregado(a), comprovado por qualquer meio admitido em lei, desde que não receba nenhuma renda formal, bem como os pais que percebam Aposentadoria / Pensão, abaixo de um salário mínimo e meio, com idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher e 60 (sessenta) anos para homem.	Documento comprobatório de percepção de salário, pensão, benefício ou declaração de inexistência de renda, assinada pelo beneficiário com comprovação anual; Cópia da declaração do IRPF, renovada anualmente, RG e CPF.

Parágrafo Segundo: A participação de descontos das despesas efetuadas por cada empregado (a), inclusive nos descontos das passagens (aéreas ou terrestres) em caso de tratamento fora de domicílio, desde que a necessidade esteja devidamente embasada em laudo médico determinando a mesma, e acompanhado de parecer do serviço social ou do médico do trabalho, será procedida de acordo com percentuais e pisos salariais, de forma progressiva conforme abaixo:



ANEXO III – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO ACT 2012/2013 ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA

Até 05 (cinco) pisos 06% (seis por cento)
Acima de 05 (cinco) a 07 (sete) pisos 18% (dezoito por cento)
Acima de 07 (sete) a 09 (nove) pisos 27% (vinte e sete por cento)
Acima de 09 (nove) a 10 (dez) pisos 36% (trinta e seis por cento)
Acima de 10 (dez) pisos 45% (quarenta e cinco por cento)

Parágrafo Terceiro: O custo com a perícia odontológica, até a vigência deste acordo, será da responsabilidade da **EMPRESA**.

Parágrafo Quarto: Quando a **EMPRESA**, por inadimplência ou insuficiência de profissionais credenciados, deixar de manter o Convênio Médico, deverá reembolsar os valores gastos pelos empregados (as) referentes às despesas médicas, hospitalares, laboratoriais e odontológicas, obedecendo a tabela de participação constante no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Os empregados (as) poderão optar por outros profissionais médicos/odontológicos, hospitais, laboratórios que não sejam conveniados, caso tais serviços não façam parte da rede conveniada na localidade do atendimento. A **EMPRESA** reembolsará aos empregados (as) somente os valores correspondentes as tabelas adotadas pela Empresa (CIEFAS/AMB para honorários médicos e despesas hospitalares, tabela própria da **EMPRESA** para odontologia e tabela BRASÍNDICE para medicamentos) para com seus conveniados, obedecendo-se o desconto padrão contido no parágrafo segundo desta cláusula. O tratamento odontológico deve obedecer a todos os procedimentos para sua autorização, a qual estão passíveis os credenciados. Tal reembolso não divergir, em qualquer hipótese, daquele que seria devido à Empresa se o empregado (a) optasse pelos serviços conveniados.

Parágrafo Sexto: A **EMPRESA** se compromete a analisar, através da Gerência de Recursos Humanos, que submeterá à Diretoria Executiva, as situações que não são cobertas pelo plano de Assistência Médica da empresa para a abrangência do serviço identificado.

CLÁUSULA QUARTA – REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO

A **EMPRESA** reembolsará aos empregados (as) os valores referentes às despesas efetuadas com medicamentos de uso continuado em patologias crônicas como DIABETES e CARDIOPATIAS do tipo hipertensão arterial, arritmias, insuficiência cardíaca congestiva, e medicamento para filho excepcional, num total de até R\$ 211,44 (duzentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) mês conforme tabela abaixo:

Item	Medicação	Indicação
01	ANTICONVULSIVANTES	Epilepsia, Disritmia
02	DIGITAL	Insuf. Cardíaca
03	DIURÉTICO	Hipertensão, Insuf. Cardíaca
04	ANTI HIPERTENSIVO	Hipertensão arterial

**ANEXO III – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO ACT 2012/2013
ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA**

05	ANTI ARRÍTMICO	Arritmia Cardíaca
06	ANTI ANGINOSO	Angina, pós Infarto
07	AAS	Cardiopatias em geral
08	INSULINA / HIPOGLICEBIANTE ORAIS	Diabéticos
09	COLÍRIOS	Glaucoma
10	SERINGAS HIPODÉRMICAS	Aplicação de insulina
11	ANTIDEPRESSIVO	Depressão

Parágrafo Primeiro: Compete ao Setor Médico da **EMPRESA** realizar o cadastro dos empregados (as) que apresentam patologias crônicas e que fazem jus ao benefício, bem como orientá-los quanto aos demais procedimentos a serem seguidos para reembolso dos medicamentos. Para isto, o empregado (a) deverá apresentar formulário, fornecido pela área, assinado pelo médico que o assiste, informando sua patologia e a necessidade do uso continuado do medicamento.

Nas localidades distantes, o empregado (a) deverá levar o formulário para o médico que o assiste prescrever a medicação, enviando em seguida para o Setor Médico da Capital, através da sua área Administrativo Financeira. O benefício é concedido quando da apresentação da prescrição médica com validade por até 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da receita.

Será aceito apenas uma receita por paciente, exceto em casos de inadaptação a medicamento ou caso venha contrair nova doença que necessite de medicamento de uso contínuo.

O reembolso se dará em folha de pagamento, através da apresentação da Nota Fiscal/e ou Cupom Fiscal devidamente assinada pelo empregado (a) e atestado pelo Médico do Trabalho. Nas Unidades de Negócios, as N.F. e ou Cupom Fiscal, deverão ser enviados até o dia 05 de cada mês, para o Setor Médico da Capital, para o mesmo procedimento descrito acima visando o reembolso no mesmo mês de apresentação da NF. Caso a apresentação da NF seja efetuada após a data prevista acima, o reembolso se dará no mês seguinte.

Parágrafo Segundo: Os medicamentos para sistema nervoso em geral como ansiolíticos, calmantes, bem como anticoncepcionais, medicamentos para labirintite e gastrite não são de uso contínuo, portanto, não sujeitos a reembolso.

CLÁUSULA QUINTA – VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá vale-transporte aos seus empregados (as) que por ele optarem, observando as normas legais e regulamentares que regem o referido sistema. O fornecimento será no primeiro dia útil de cada mês.

ANEXO III – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO ACT 2012/2013 ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA

CLÁUSULA SEXTA – INCENTIVO À APOSENTADORIA

A **EMPRESA** pagará aos empregados (as), a título de prêmio, quando da rescisão do contrato de trabalho, o valor equivalente a 1 (uma) vez o seu Salário Base percebido no mês da aposentadoria, por cada ano de serviço na **EMPRESA**, limitando-se ao pagamento de 10 (dez) salários.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula, não se aplica aos empregados (as) admitidos a partir de **01.05.2004**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **EMPRESA** participará, com seus empregados (as) de um Plano de Seguro de Vida em Grupo, no valor de 11, 620394 vezes o salário base de cada empregado (a), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por morte natural ou invalidez permanente total, por doença (IPD), e no valor de 23, 240738 vezes o salário base de cada empregado (a), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por morte acidental de qualquer natureza (IEA) ou invalidez permanente (total ou parcial) decorrente de acidente (IPA).

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** arcará com o pagamento de 60% (sessenta por cento) do custo do seguro de vida em grupo, cabendo ao empregado (a) a diferença de 40% (quarenta por cento) mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: A participação da **EMPRESA** no custo dos benefícios previstos nesta cláusula, para os empregados (as) admitidos a partir de **01.05.2004** será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA – REEMBOLSO COM MEDICAMENTOS

A **EMPRESA** reembolsará integralmente aos empregados (as), os valores referentes às despesas efetuadas com medicamentos, nos casos de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e câncer quando a medicação for para o tratamento da doença.

Parágrafo Único: Caberá a área médica da **EMPRESA**, com base em Laudo Pericial, avaliar e controlar os casos previstos no *caput*.

CLÁUSULA NONA – TICKET-LANCHE

A **EMPRESA** concederá ticket-lanche aos empregados (as) sujeitos à escala de revezamento no valor unitário de 50% (cinquenta por cento) do ticket alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DATA BASE E VIGÊNCIA

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** cumprirão o presente **ANEXO III**, parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho – Específico, em todas as suas condições, fixando como data base o dia 1º de Maio de 2012 até o dia 30 de Abril de 2013.

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO, que entre si firmam, de um lado, Centrais Elétricas de Rondônia – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA, doravante denominada **EMPRESA** e de outro lado os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia – SINDUR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **EMPRESA** se compromete a desenvolver todos os esforços necessários no sentido de iniciar e/ou dar continuidade ao estudo em andamento com vista à implementação do Plano de Previdência Privada para os empregados (as) da **EMPRESA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – INCENTIVO AO CURSO UNIVERSITÁRIO

A **EMPRESA** reembolsará aos empregados (as), 90% (noventa por cento) das despesas realizadas com a mensalidade dos cursos universitários, inclusive cursos à distância, que estejam vinculados as atividades da empresa, até o limite de R\$ 471,31 (quatrocentos e setenta e um reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Primeiro: Em casos de desistências por razões injustificadas, o empregado (a) deverá ressarcir à **EMPRESA** todo o reembolso por ela efetuado. O referido reembolso será feito através de desconto em folha de pagamento na mesma forma e valores em que foi concedido o benefício.

Parágrafo Segundo: O incentivo previsto no *caput* será limitado a 01 (um) curso, por empregado (a), pago pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** descontará do empregado (a) o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário base, a título de Vale Transporte, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor dos Vales Transportes concedidos mensalmente, de acordo com a **Cláusula Sexta** do **ANEXO III**, parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho – Específico – 2012/2013.

CLÁUSULA QUARTA – INCENTIVO A ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS

A **EMPRESA** incentivará as atividades físicas e desportivas em academias, visando à promoção da saúde integral dos empregados (as), reembolsando os gastos mediante comprovação das despesas, até o limite de R\$ 70,70 (setenta reais e setenta centavos), disciplinado por Norma Interna.

Parágrafo Único: Na hipótese de haver interesse das academias e dos empregados (as) usuários do benefício constantes dessa cláusula, as partes poderão acordar condições mais vantajosas do que aquelas constantes no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - TRATAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR

A **EMPRESA** arcará com as despesas de tratamento médico e hospitalar não contemplado no plano de saúde, para os empregados (as) vítimas de acidente de trabalho e doença ocupacional.

CLÁUSULA SEXTA – MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS

A **EMPRESA** se compromete a pagar 100% (cem por cento) do valor dos medicamentos necessários ao restabelecimento dos empregados (as) vítimas de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – MUDANÇA DE FUNÇÃO

Durante o período de gravidez, a empregada gestante poderá solicitar mudança de função, quando comprovado por atestado médico, a incompatibilidade da continuação do trabalho naquela função ou setor. Ao final da licença maternidade, retornará a função ou cargo ocupado antes da alteração.

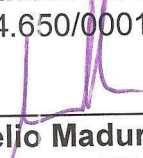
CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** cumprirão o presente Termo de Compromisso, em todas as suas condições, fixando como data base 1º de maio de 2012 até 30 de abril de 2013.

E por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam este Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PELA EMPRESA:

Centrais Elétricas de Rondônia – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA
CNPJ: 05.914.650/0001-66



Marcos Aurélio Madureira da Silva
Diretor Presidente - PR
CPF: 154.695.816-91



Luis Hiroshi Sakamoto
Diretor de Gestão – DG
CPF: 098.737.591-15

PELO SINDICATO:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia – SINDUR
CNPJ: 05.658.802/0001-07

Nailor Guimarães Gato
Presidente do SINDUR
CPF: 068.740.452-53

TERMO DE COMPROMISSO AO ACT ESPECÍFICO 2012/2013

1. JORNADA DE TRABALHO – (Nos Termos da Cláusula Terceira do ACT Específico das EDE's) (...)

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** se comprometem a respeitar a carga horária legal de 30 horas para os profissionais de serviço social nos Termos da Lei nº. 12.317/10, implantando horário corrido, de acordo com escala específica, onde houver mais de um (a) colaborador (a) dessa área, mantendo disponível, pelo menos, um profissional de serviço social durante o expediente normal das empresas.

2. MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS – (Nos Termos da Cláusula Quinta do ACT Específico das EDE's)

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** somente suspenderão o desconto da mensalidade sindical do trabalhador (a), quando solicitado pelo Sindicato da Categoria dos Urbanitários da EDE correspondente.

3. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO (Nos Termos da Cláusula Nona do ACT Específico das EDE's)

As Empresas, Companhia Energética de Alagoas e Companhia Energética do Piauí se comprometem a estudar, em comissão paritária, formada por 03 (três) membros de cada parte, **fora do ACT**, uma forma de ajustar e melhorar as condições do plano de saúde existente, bem como, os respectivos descontos em folha de pagamento, proporcionando a ampliação do índice de endividamento de despesas com saúde no limite da margem de consignação instituída pela Legislação, sem aumento de custo para as referidas empresas.

3.1 Acrescentar ao parágrafo único da Cláusula Nona, o que segue (para Companhia Energética de Alagoas – Eletrobras Distribuição Alagoas e Companhia Energética do Piauí – Eletrobras Distribuição Piauí): Discutir com os Sindicatos a viabilidade de limitar os descontos de Associações esportivas e recreativas, ficando somente mensalidade, para priorizar, na margem de endividamento consignada no contra cheque, descontos de despesas com plano de saúde, sem comprometer o orçamento individual dos colaboradores (as).

4. CUMPRIMENTO DA NR-10, PROIBIÇÃO DO TRABALHO ISOLADO (Nos Termos da Cláusula décima segunda do ACT Específico das EDE's)

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** cumprirão os procedimentos operacionais padrão da NR-05 e instituirão representantes em locais de trabalho, onde exista no mínimo 10 e no máximo 49 empregados, desde que não tenha CIPA's formalmente constituídas.

TERMO DE COMPROMISSO AO ACT ESPECÍFICO 2012/2013

5. RECURSO ADMINISTRATIVO

As EMPRESAS concederão direito de interposição pelo empregado (a) de recurso administrativo à sua gerencia imediata com cópia para o Departamento de Gestão de Pessoas, relativo a medidas disciplinares, concessão de benefícios, descontos salariais, lotação e local de trabalho, descumprimento de acordo coletivo de trabalho, contrato de trabalho ou norma interna, ficando convenionado que:

- a) A EMPRESA deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do recurso, respeitada a linha hierárquica, comunicar ao empregado (a) sua decisão e justificativa;
- b) O setor de gestão de pessoas da EMPRESA providenciará um sistema informatizado de acompanhamento dos Recursos Administrativos, durante a vigência desde acordo;
- c) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que haja comunicação sobre o pleito, o empregado (a) poderá recorrer diretamente ao setor de gestão de pessoas da EMPRESA para obter informação sobre o seu recurso administrativo.

6. DIVULGAÇÃO DE METAS EMPRESARIAIS

Durante a vigência do presente acordo as EMPRESAS divulgarão junto aos SINDICATOS e seus colaboradores (as), os seus planos e metas empresariais baseadas no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, bem como no Plano Estratégico, as metas pactuadas para o ano em curso, visando envolver toda força de trabalho para atingimento dos resultados que foram pactuados junto a Holding.

7. INFORMAÇÕES SOBRE MUDANÇA DE ESTRUTURA E DIVULGAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE GESTÃO EMPRESARIAL.

As EMPRESAS informarão as mudanças de estrutura, após aprovados pelos Órgãos competentes, bem como, promoverão a divulgação dos Sistemas de controle de Gestão empresarial, para os (as) trabalhadores, incluindo os Sindicatos, visando levar ao conhecimento de todos, os planos de ações, para melhor adesão e participação da força de trabalho das EDE's.

8. PLANO DE SAÚDE UNIFICADO

As empresas procederão conforme item 3 deste Termo de Compromisso.

9. GRATIFICAÇÃO DE OPERADOR CHEFE DE TURNO E DE TURMAS - As empresas se comprometem a estudar no interregno da vigência do ACT-2012/2013, a viabilidade de instituir gratificação de função para chefe de turno de Usina (operador chefe de Usina da Capital, onde houver Usina Geradora) e chefe de turma de campo para atividades operacionais de implantação e extensão de rede, de acordo com o Plano de Função, a ser implantado pela Eletrobras Holding no âmbito das Distribuidoras, comparado com o estudo elaborado, não implantado, pela Amazonas Distribuidora de Energia, visando uniformizar os procedimentos concernentes a esse pleito.

Parágrafo Único: O resultado dos estudos, quando estiverem concluídos serão apresentados aos Sindicatos para conhecimento.

TERMO DE COMPROMISSO AO ACT ESPECÍFICO 2012/2013

10. ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS.

ELEIÇÕES PARA DIRETOR DA FACEAL – a empresa se compromete a discutir no Conselho da FACEAL, a eleição para Dirigente por meio de inscrição de chapa.

11. TRANSPORTE URBANO – (Nos Termos da Cláusula Quarta do Anexo IV do ACT Específico das EDE's) (...)

Em complemento ao Parágrafo Único da referida cláusula: Para os empregados (as) que exercem atividades onde não exista transporte regular, será assegurado transporte próprio da empresa para deslocamento dos colaboradores (as) em todo estado de Alagoas, obedecido roteiro previamente definido. Caso a EMPRESA não ofereça o referido transporte o empregado (a) será ressarcido das despesas que efetuar com os deslocamentos,

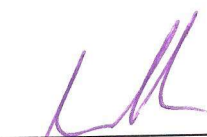
12. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** cumprirão o presente Termo de Compromisso, em todas as suas condições, fixando como data base 1º de maio de 2012 até 30 de abril de 2013.

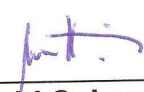
E por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam este Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PELAS EMPRESAS:

Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA - CNPJ: 02.341.467/0001-20; Boa Vista Energia S.A. – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA - CNPJ: 02.341.470/0001-44; Centrais Elétricas de Rondônia – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA - CNPJ: 05.914.650/0001-66; Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ACRE - CNPJ: 04.065.033/0001-70; Companhia Energética de Alagoas – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS - CNPJ: 12.272.084/0001-00; Companhia Energética do Piauí – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CNPJ: 06.840.748/0001-89



Marcos Aurélio Madureira da Silva
Presidente - PR
CPF: 154.695.816 - 91



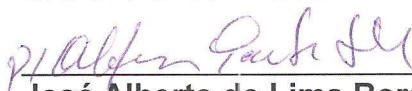
Luis Hiroshi Sakamoto
Diretor de Gestão – DG
CPF: 098.737.591-15

TERMO DE COMPROMISSO AO ACT ESPECÍFICO 2012/2013

PELOS SINDICATOS

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas – STIU/AM

CNPJ: 04.166.575/0001-30



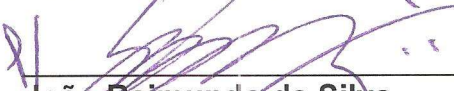
José Alberto de Lima Borges

Presidente do STIU/AM

CPF: 193.042.932-00

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Roraima – STIU/RR

CNPJ: 05.641.311/0001-53



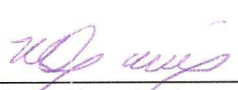
João Raimundo da Silva

Presidente do STIU/RR

CPF: 188.718.872-04

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR

CNPJ: 05.658.802/0001-07



Nailor Guimarães Gato

Presidente do SINDUR

CPF: 068.740.452-53

Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Acre – STIU/AC

CNPJ: 04.583.043/0001-06

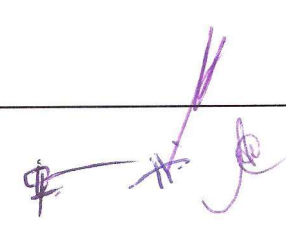


Evinaldo Barbosa de Paulo

Presidente do STIU/AC

CPF: 215.865.192-04

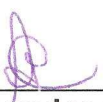




TERMO DE COMPROMISSO AO ACT ESPECÍFICO 2012/2013

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas – STIU/AL

CNPJ: 12.156.691/0001-04



Amélia Fernandes Costa
Presidenta do STIU/AL
CPF: 384.998.514-87

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí – SINTEPI

CNPJ: 06.727.622/0001-72



Francisco das Chagas Marques Ferreira
Presidente do SINTEPI
CPF: 065.906.833-87

**ANEXO III – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO ACT 2012/2013
ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA**

E por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam este **ANEXO III** do Acordo Coletivo de Trabalho – Específico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PELA EMPRESA:

Centrais Elétricas de Rondônia – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA
CNPJ: 05.914.650/0001-66




Marcos Aurélio Madureira da Silva
Diretor Presidente – PR
CPF: 154.695.816 - 91



Luis Hiroshi Sakamoto
Diretor de Gestão – DG
CPF: 098.737.591-15

PELOS SINDICATOS:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia – SINDUR
CNPJ: 05.658.802/0001-07



Nailor Guimarães Gato
Presidente do SINDUR
CPF: 068.740.452-53

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ESPECÍFICO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si firmam, de um lado, Amazonas Energia S.A. – ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA, Boa Vista Energia S.A. – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA, Centrais Elétricas de Rondônia – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA, Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ACRE, Companhia Energética de Alagoas – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS, Companhia Energética do Piauí – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, doravante denominadas **Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica**, e, de outro lado, os Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas – STIU/AM, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima – STIU/RR, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia – SINDUR, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Acre – STIU/AC, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas – STIU/AL e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí – SINTEPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – SOBREAVISO

As **Empresas** pagarão 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados (as), quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme estabelecido na legislação aplicável. Parágrafo Primeiro: As Empresas procurarão programar as escalas de sobreaviso visando a melhor distribuição entre todos os empregados (as) da equipe tecnicamente capacitados, observando o rodízio entre os mesmos, no sentido de preservar o repouso semanal de todos.

Parágrafo Segundo: As Empresas propiciarão condições de rápida localização dos empregados (as) em regime de sobreaviso, através de meios de comunicação tais como: rádio, telefones e bips.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ESPECÍFICO

CLÁUSULA SEGUNDA – FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As **Empresas** signatárias deste acordo praticarão o horário de trabalho flexível.

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos e a operacionalização serão disciplinados por meio de normas internas.

Parágrafo Segundo: O excedente da jornada de trabalho, consequente desta flexibilização não será considerado hora extra e servirá, tão somente, para compensação dos atrasos diários ou saídas particulares ocorridas no mês em curso, podendo se estender até o mês subsequente

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO

As **Empresas** manterão jornadas diárias de trabalho de 7h 30min. (sete horas e trinta minutos), de segunda-feira à sexta-feira, para todos os empregados (as), exceto aqueles que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou jornadas especiais.

Parágrafo Primeiro: O intervalo para repouso e alimentação na jornada diária de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos será de, no mínimo, 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: O intervalo para repouso e alimentação na jornada de 6 (seis) horas (turno ininterrupto de revezamento) será de, no mínimo 15 (quinze) minutos, a serem resguardadas as situações mais vantajosas, em praticas nas empresas até a data de aprovação deste ACT.

CLÁUSULA QUARTA – ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

As **Empresas** estimularão a participação dos empregados (as) em programas de educação – ensino fundamental, médio ou técnico e graduação.

Parágrafo Primeiro: Os programas de Pós-graduação, MBA, Mestrado e Doutorado, devem ser compatíveis com o plano de cargos e salários, regulamentado por Norma Interna, atendendo as diretrizes do Plano de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas do Sistema Eletrobras.

Parágrafo Segundo: As **Empresas** darão ampla divulgação, por meio do Departamento competente, dos cursos promovidos, bem como divulgarão os pré-requisitos necessários à participação dos empregados (as).



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ESPECÍFICO

CLÁUSULA QUINTA – MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

As **Empresas** assegurarão o repasse do desconto das mensalidades dos empregados (as) sindicalizados, até 3 (três) dias úteis após o seu recolhimento, acompanhado de uma listagem com nome e valor descontado de cada associado, desde que garantido o sigilo das informações prestadas.

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO SINDICAL EM EVENTOS

As **Empresas** liberarão os empregados (as) sindicalizados, a serem indicados pelo Sindicato da categoria, limitados a 03 (três) por empresa, a fim de participarem de congressos, seminários, conferências e cursos, devendo o requerimento de liberação ser encaminhado à área de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de início do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTABILIDADE DE REPRESENTANTE SINDICAL

As **Empresas** reconhecerão os Dirigentes e Representantes Sindicais eleitos pelos empregados (as), os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo garantida a estabilidade, até 01(um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os Representantes Sindicais de base serão eventualmente liberados do trabalho pelas Empresas, por solicitação formal do Sindicato majoritário, e em tempo hábil de 2 (dois) dias, para realização de tarefas específicas.

Parágrafo Segundo: Na vacância ou renúncia do cargo de Representante Sindical, o renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Para efeito desta estabilidade os representantes Sindicais Eleitos pelos trabalhadores ficam limitados à proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) ou fração igual ou superior a 30 (trinta) trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA – PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

As **Empresas** implementarão programa de preparação à aposentadoria, contemplando acompanhamento psico-social ao empregado (a) e à sua família.

Parágrafo Primeiro: As **Empresas** apresentarão às Entidades Sindicais o Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA, no prazo máximo de três meses a contar da assinatura deste acordo.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula não se aplica aos Planos de Incentivo a Demissão em andamento nas empresas.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ESPECÍFICO

CLÁUSULA NONA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As **Empresas** continuarão mantendo o desconto em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito dos empregados (as), os valores correspondentes: mensalidades do Sindicato de Classe; seguro de vida em grupo; empréstimos consignados em folha na forma da lei, contribuições à entidade fechada de previdência complementar, inclusive taxa de adesão, mensalidades de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores e empréstimos em consignação, desde que adequados às normas das **Empresas**.

Parágrafo Único: Os descontos em folha de pagamento, somados, não poderão exceder 30% da remuneração do empregado, abatidos os descontos legais, tais como: previdência, IR, pensão alimentícia judicial, adiantamento para tratamento de saúde fora de domicílio e contribuição sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

As **Empresas** manterão sua política de prevenção e tratamento do alcoolismo e outras dependências químicas.

Parágrafo Único: As entidades sindicais se comprometem a auxiliar o Serviço Social das **Empresas** na identificação e acompanhamento dos casos previstos no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA NR-10, PROIBIÇÃO DO TRABALHO ISOLADO

Durante a vigência do presente ACT, as **Empresas** continuarão cumprindo integralmente os termos do item 10.7.3 da NR 10, assim como, a NR-33, garantindo a segurança e a saúde dos seus empregados (as).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANTÃO SOCIAL

As **Empresas** manterão em suas Sedes, pessoal de sobreaviso para atendimento das situações de caráter emergencial.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão exercidos por Assistente Social e na ausência deste, por Médico, Psicólogo ou Técnico da Área de Benefício, sendo que as escalas de sobreaviso por empregado (a) não poderão exceder 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: As **Empresas** signatárias deste acordo viabilizarão as condições necessárias para o atendimento.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ESPECÍFICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VACINA ANTIGRIPIAL

As **Empresas** distribuidoras de energia do grupo Eletrobrás disponibilizarão em determinado mês do ano, vacina antigripal para todos os seus empregados.

Parágrafo único: as empresas signatárias deste Acordo, durante a vigência do mesmo, envidarão esforços para promover convênio com órgãos governamentais visando à aplicação da vacina H1N1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURANÇA DO TRABALHO

As **Empresas** se comprometem a estruturar os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, na conformidade da legislação, na Sede e nas áreas descentralizadas, lotando empregados (as) pertencentes ao seu quadro próprio.

Parágrafo Primeiro: O empregado (a) poderá negar-se a realizar trabalhos quando faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR-6 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à área de segurança do trabalho do local.

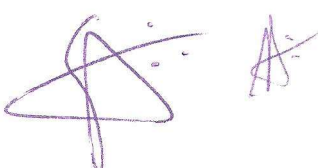
Parágrafo Segundo: As **Empresas** continuarão implementando a política de prevenção de segurança do trabalho, visando garantir a execução efetiva, sem acidentes de qualquer natureza, eliminando todos os riscos que possam afetar os empregados (as) e ao seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro: As **Empresas** comprometem-se a implementar o que preceitua a NR-9 sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e integridade dos empregados (as).

Parágrafo Quarto: As **Empresas** desenvolverão programas de melhoria das condições de trabalho, conforme preceitua a NR-17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos empregados (as), bem como desenvolverão melhorias nas suas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e eficiência.

Parágrafo Quinto: As **Empresas** Deverão observar a legislação trabalhista (capítulo V da CLT), e ambiental sobre medicina, saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Sexto: As **Empresas** comunicarão os acidentes de trabalho aos Sindicatos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o acontecimento do mesmo, sem prejuízo das demais providências e obrigações.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ESPECÍFICO

Parágrafo Sétimo: As **Empresas** manterão uma estrutura suficiente, com profissionais da área de Segurança do trabalho, e providenciarão a ida de 01 (um) Técnico de Segurança 2 (duas) vezes por ano a todas as Unidades do Interior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EPI's, EPC's e FARDAMENTOS

As **Empresas** signatárias deste acordo se comprometem a fornecer aos seus empregados (as) os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), inclusive de alta e baixa tensão, bem como uniformes, compatíveis com o gênero, e na medida do possível, com a região, indispensáveis à segurança do trabalhador (a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS CRIMINAIS

As **Empresas** por meio de suas áreas jurídicas defenderão e assumirão as defesas processuais em processos criminais contra empregados (as) que comprovadamente tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses das **Empresas**.

Parágrafo Único: As Assessorias jurídicas de que trata o *caput* desta cláusula não se aplica aos processos criminais resultantes de ato doloso, má-fé ou de dilapidação do patrimônio das **Empresas**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOAFETIVOS

Fica assegurado que todos os direitos (benefícios e vantagens legais) serão estendidos aos casos em que a relação de união civil estável, decorra de relacionamento homoafetivo em conformidade com a Instrução Normativa nº. 25 de 07/06/2000 do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATIVIDADES SINDICAIS

As **Empresas** reconhecem e garantem a liberdade e a autonomia sindical, propiciando o exercício pleno das atividades dos Sindicatos, de acordo com o art. 8º, Inciso III, da Constituição da República - CR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS

As **Empresas** adotarão uma política de investigação das doenças ocupacionais, encaminhando os empregados (as) com suspeita, para realizarem os exames necessários, adotando os mesmos procedimentos utilizados nos exames periódicos, autorizados pelo médico (a) do trabalho.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ESPECÍFICO

Parágrafo Único: As Empresas se comprometem a acelerar o seu programa de atividades preventivas das doenças ocupacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As **EMPRESAS** se comprometem a não demitir o empregado (a) que esteja a 03 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral, salvo em caso de justa causa e àqueles empregados (as) que aderirem a possíveis Planos de Incentivo à Demissão Voluntária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LINHA VIVA

As **EMPRESAS** não permitirão que os trabalhadores (as) de LINHA VIVA atuem ao mesmo tempo como trabalhador (a) de LINHA MORTA.

Parágrafo Primeiro: Os empregados (as) de LINHA VIVA somente poderão atuar, excepcionalmente, em LINHA MORTA, após serem treinados ou recapitados sobre as atividades inerentes a nova função.

Parágrafo Segundo: A excepcionalidade aludida no parágrafo anterior dar-se-á em caráter definitivo, por necessidade técnica da empresa ou readaptação funcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

As cláusulas específicas de cada empresa encontram-se listadas nos anexos, conforme abaixo:

Anexo I – Amazonas Energia S.A. – ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA

Anexo II – Boa Vista Energia S.A. – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA

Anexo III – Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA

Anexo IV – Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ACRE

Anexo V – Companhia Energética de Alagoas – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS

Anexo VI – Companhia Energética do Piauí – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Parágrafo Único: Os anexos especificados para cada empresa são partes integrantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, produzindo os efeitos legais pertinentes aos signatários deste ACT.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ESPECÍFICO

CLÁUSULA VISÉGIMA TERCEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do piso da tabela salarial, praticada nas **Empresas**, por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, que será revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, sem prejuízo da obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DATA BASE E VIGÊNCIA

As **Empresas** e os **Sindicatos** cumprirão o presente Acordo Coletivo de Trabalho – Específico, em todas as suas condições, fixando como data base o dia 1º de Maio de 2012 até o dia 30 de Abril de 2013.

E por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam este Acordo Coletivo de Trabalho – Específico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PELAS EMPRESAS:

Amazonas Energia S.A. – ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA - CNPJ: 02.341.467/0001-20; Boa Vista Energia S.A. – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA - CNPJ: 02.341.470/0001-44; Centrais Elétricas de Rondônia – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA - CNPJ: 05.914.650/0001-66; Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ACRE - CNPJ: 04.065.033/0001-70; Companhia Energética de Alagoas – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS - CNPJ: 12.272.084/0001-00; Companhia Energética do Piauí – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CNPJ: 06.840.748/0001-89







Marcos Aurélio Madureira da Silva
Presidente - PR
CPF: 154.695.816 - 91



Luis Hiroshi Sakamoto
Diretor de Gestão – DG
CPF: 098.737.591-15

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ESPECÍFICO

PELOS SINDICATOS

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas – STIU/AM

CNPJ: 04.166.575/0001-30



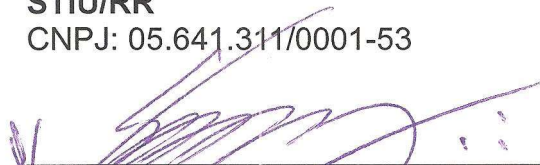
José Alberto de Lima Borges

Presidente do STIU/AM

CPF: 193.042.932-00

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Roraima – STIU/RR

CNPJ: 05.641.311/0001-53



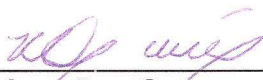
João Raimundo da Silva

Presidente do STIU/RR

CPF: 188.718.872-04

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR

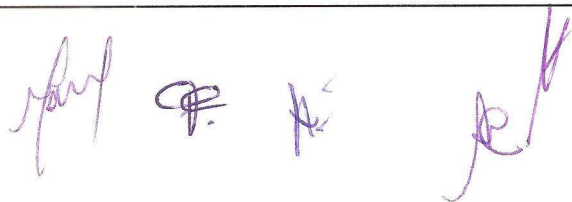
CNPJ: 05.658.802/0001-07



Nailor Guimarães Gato

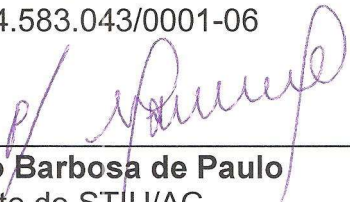
Presidente do SINDUR

CPF: 068.740.452-53



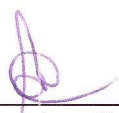
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ESPECÍFICO

Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Acre – STIU/AC
CNPJ: 04.583.043/0001-06



Evinaldo Barbosa de Paulo
Presidente do STIU/AC
CPF: 215.865.192-04

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas – STIU/AL
CNPJ: 12.156.691/0001-04



Amélia Fernandes Costa
Presidenta do STIU/AL
CPF: 384.998.514-87

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí – SINTEPI
CNPJ: 06.727.622/0001-72



Francisco das Chagas Marques Ferreira
Presidente do SINTEPI
CPF: 065.906.833-87

